



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Referência: Contratos nº 20200042, nº 20200043, nº 20200044, nº 20200012, nº 20205725, nº 20202058, nº 20201978, nº 20201996, nº 20201988, nº 20201997, nº 20206107 e nº 20202056.

Processo nº 125/2019/PMCC – CPL

Requerente: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo para prestação de serviços continuado de locação de meios de transporte terrestre (veículos) sem operador e combustível, visando atender as necessidades do Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas, na realização de suas atividades no Município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATOR: Sr. Robson Ferreira de Oliveira, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente os Aditivos aos Contratos nº 20200042, nº 20200043, nº 20200044, nº 20200012, nº 20205725, nº 20202058, nº 20201978, nº 20201996, nº 20201988, nº 20201997, nº 20206107 e nº 20202056, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se a aditivos aos contratos mencionados, junto as empresas ROMA CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA, TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOCAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, BR SERVIÇOS CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI, HYDRO CARAJÁS LTDA e GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTES LTDA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

a partir de solicitações, objetivando prorrogar o prazo por igual período, visando dar continuidade aos serviços prestados.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como as Solicitações de Prorrogação Contratual, Manifestação Positiva das empresas ROMA CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA, TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOCAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, BR SERVIÇOS CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI, HYDRO CARAJÁS LTDA e GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTES LTDA, acerca da prorrogação contratual, Cotações de Preços, Despacho das Autoridades Competentes para providência de Existência de Crédito Orçamentário, Declarações de existência de previsão de recursos orçamentário para atender as despesas no exercício de 2021, Declarações de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal, Termo de Aceite das empresas contratadas, Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas, Minutas dos Aditivos aos contratos, Despacho da CPL à PGM para análise e parecer, Parecer Jurídico, Confirmação de Autenticidade das Certidões e Termos Aditivos aos Contratos nº 20200042, nº 20200043, nº 20200044, nº 20200012, nº 20205725, nº 20202058, nº 20201978, nº 20201996, nº 20201988, nº 20201997, nº 20206107 e nº 20202056.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, os aditivos aos Contratos nº 20200042, nº 20200043, nº 20200044, nº 20200012, nº 20205725, nº 20202058, nº 20201978, nº 20201996, nº 20201988, nº 20201997, nº 20206107 e nº 20202056, tem por objetivo prorrogar o prazo contratual por igual período, tendo em vista, a continuidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

essenciais, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades administrativas, sendo ainda inviável a aquisição.

Ressalte-se que, a opção de locação e não aquisição dos veículos se dá em razão do princípio da eficácia, pois com a locação diária ter-se-á veículos sempre capazes de atender as necessidades, sem perdas com as paradas para manutenção, cabendo à contratada a substituição por outro veículo, mantendo, assim, a continuidade dos serviços e garantindo o perfeito funcionamento das atividades administrativas dos órgãos públicos.

Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual dos serviços e garantindo o perfeito funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

Nesta senda, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso).

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

O procedimento encontra-se instruído com as Justificativas Técnicas dos Fiscais de Contratos, comprovando a necessidade das prorrogações contratuais para os fins da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas, bem como, as cotações de preços comprovando cabalmente a vantajosidade das presentes prorrogações, demonstrando que os preços que compõe os contratos se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado.

Outrossim, consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas contratadas, as Confirmações de Autenticidade destas Certidões e as Minutas dos Aditivos de Prazo aos Contratos.

E ainda, consta as Manifestações positivas das empresas contratadas acerca das Prorrogações contratuais e as Autorizações do Chefe do Executivo Municipal para proceder com os Aditivos de Prazo aos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade dos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 20200042, nº 20200043, nº 20200044, nº 20200012, nº 20205725, nº 20202058, nº 20201978, nº 20201996, nº 20201988, nº 20201997, nº 20206107 e nº 20202056.

Em tempo, ao analisar os autos, observou-se que os Contratos nº 20209641 tem seu prazo de vigência até o mês de dezembro de 2021, isto é, com o prazo contratual de execução e as respectivas despesas excedendo ao exercício financeiro em vigor. D'outra sorte, havendo saldo suficiente e disponível em caixa para este feito, não há óbice legal que o impeça, vez que, o parágrafo único do artigo 42 da LC, admite que despesas provenientes de um exercício anterior venham a ser pagas no exercício seguinte.

No entanto, caso não haja orçamento disponível para custear tais despesas, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, recomenda que a CPL certifique-se acerca da vigência do prazo contratual estipulado em estrita obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/200.

E ainda, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Segue em anexo os Aditivos aos contratos nº 20200042, nº 20200043, nº 20200044, nº 20200012, nº 20205725, nº 20202058, nº 20201978, nº 20201996, nº 20201988, nº 20201997, nº 20206107 e nº 20202056, conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado seus extratos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual em decorrência da continuidade aos serviços prestados, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 31 de dezembro de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno